

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO
ROGERIO STEINBERG, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1998.**

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), às 10:00 horas, à Av. Presidente Wilson nº 231/14º andar (parte), nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembléia geral de constituição, os senhores sócios fundadores do INSTITUTO ROGERIO STEINBERG, assumindo a presidência, por aclamação unânime, a Dra. Clara Perelberg Steinberg, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade do IFP nº 475.249 e do CPF nº 026.406.437/20, residente nesta cidade, na Av. Delfim Moreira nº 54 aptº 501, convidando a mim, Maria Luiza Canedo Queiroz da Silva, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade do IFP nº 316.437 e do CPF nº 562.553.657/00, residente nesta cidade, na Rua Nascimento Silva nº 514, aptº 301, para secretariar a seção, o que aceitei. A pedido da Presidência, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: A) Discussão e aprovação do projeto do estatuto; B) Constituição e fundação definitiva do Instituto; C) Eleição da Presidência, Vice-Presidência e membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo; D) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação do Instituto. - Iniciando-se os trabalhos, a Sra. Presidente solicitou-me que procedesse à leitura do Projeto do Estatuto, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, a Sra. Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o seguinte teor: "**INSTITUTO ROGERIO**

STEINBERG - ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

E SEUS FINS - Art. 1º - O Instituto Rogerio Steinberg é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educativo e assistencial, que terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Ataúlfo de Paiva nº 341, sala 805, e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie. - Art. 2º - O prazo de duração do Instituto será indeterminado. - Art. 3º - O Instituto não tem finalidade lucrativa e suas receitas serão aplicadas na consecução de seus objetivos estatutários. - §1º - O Instituto tem vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio ou resultados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo obrigado a re aplicar ou reinvestir seus eventuais excedentes financeiros no custeio ou desenvolvimento das atividades previstas no presente Estatuto ou no reforço do seu patrimônio. - § 2º - O Instituto aplicará anualmente em atividades gratuitas, dentro das suas finalidades pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente de eventual prestação de serviços e fornecimento de bens disponíveis em montante nunca inferior ao valor da isenção de contribuições previdenciárias usufruídas. - Art. 4º - O Instituto, visando a estimular, coordenar e aperfeiçoar serviços voluntários em prol do desenvolvimento de crianças e jovens, prioritariamente carentes, terá como objetivos: I - Oferecer oportunidades de educação e de desenvolvimento de talentos, a crianças e jovens com potencial e interesse de aprendizado, carentes de recursos financeiros; II - Manter e desenvolver cursos, seminários, exposições e outros eventos destinados a divulgar matérias e trabalhos de criação relacionados com a finalidade do Instituto; III - Publicar e patrocinar a edição de livros e periódicos, assim como produzir e patrocinar audiovisuais, de caráter cultural e profissionalizante; IV - cooperar com entidades já existentes, com iguais propósitos; V - cooperar com entidades governamentais e privadas existentes no Brasil ou no exterior, visando ao intercâmbio de informações e experiências.

- **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS** - Art. 5º - Os sócios, do Instituto serão

Wlo

RB

RA

KS

PH

1

cy

ad

JA

h

mg
etc

todas as pessoas físicas e jurídicas, devidamente qualificadas, cujo pedido de admissão tiver sido aceito pela Presidência e referendado pelo Conselho Deliberativo, sendo que os mesmos não respondem pelas obrigações sociais. - **Art. 6º** - Os sócios serão das seguintes categorias: a) Fundadores; b) Cooperadores; c) Contribuintes - §1º - São sócios fundadores os que tiverem assinado a ata de fundação do Instituto - §2º - São sócios cooperadores as Empresas e Instituições nacionais e/ou estrangeiras, bem assim quaisquer pessoas físicas que cooperarem com o Instituto, tecnicamente ou materialmente. - § 3º - São sócios contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que subvencionarem o Instituto com doações ou pagamentos em espécie. - § 4º - A forma, espécie e modalidade das contribuições das diversas categorias de sócios serão fixadas pela Assembléia Geral Ordinária, para aplicação no exercício. - **Art. 7º** - São direitos dos sócios do Instituto: a) votar e ser votado nas Assembléias Gerais; b) participar das atividades do Instituto; - **Art. 8º** - São deveres dos sócios: a) prestar sua colaboração nas iniciativas do Instituto; b) comparecer às Assembléias Gerais; c) pagar as contribuições previstas neste estatuto. - **Art. 9º** - Perderá a condição de sócio, aquele que tomar atitudes contrárias aos objetivos do Instituto ou aquele que deixar de pagar a contribuição prevista neste estatuto, sendo facultado à Presidência autorizar a sua readmissão. - **Parágrafo Único** - O afastamento ou exclusão será efetivado por ato da Presidência, cabendo recurso à Assembléia Geral. - **CAPÍTULO III - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA** - **Art. 10** - O Instituto poderá criar meios de associação e cooperação com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de suas finalidades. - **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO** - **Art. 11** - O Patrimônio do Instituto será constituído: I - Pelos recursos iniciais, doados por Jacob Steinberg, Clara Steinberg e pela empresa Propaganda Estrutural Ltda. II - Por recursos que lhe forem destinados mediante acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira; III - Por contribuição dos sócios, doações, legados ou dotações que lhe forem feitos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais ou estrangeiras; IV - Por doações, dotações auxílios e subvenções que lhe forem feitos pela União, pelos Territórios e Municípios, ou pelas entidades da administração indireta; V - Por bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais; VI - Pela receita de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais ou patentes de invenção ou pesquisa que adquirir; VII - Pelos bens imóveis e móveis que vier a adquirir; VIII - Pelas receitas eventuais, inclusive investimentos. - §1º - A alienação dos bens imóveis e de direitos dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo. - §2º Em caso de dissolução do Instituto, os seus bens serão incorporados aos de uma entidade de fins filantrópicos e de utilidade pública, de propósitos estatutários similares, definida em reunião do Conselho Deliberativo e referendada pela Assembléia Geral. - §3º - A contabilidade do Instituto levará em conta o exercício financeiro anual, com encerramento das contas no mês de dezembro de cada ano, apurando-se as receitas e despesas pelo sistema de caixa. - **Art. 12** - O Instituto poderá receber subsídios e doações, com ou sem encargos, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para aplicação na execução de seus objetivos estatutários. - **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO** - **Art. 13** - O Instituto é constituído dos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Presidência e Vice-Presidência; III - Conselho Deliberativo. - **Parágrafo Único** - o Instituto não pagará remuneração nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, pela participação ou pelo exercício de funções nos seus órgãos estatutários, isto é, Presidência, Vice-Presidência e Conselho Deliberativo). - **Da Assembléia Geral** - **Art. 14** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade de seus sócios em dia com suas obrigações sociais, independentemente de sua categoria. - **Art. 15** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente

Mulo
su

RB CH KS 2 4 cy at WS KS CH

mg
de
K
K

do Instituto e presididas por um sócio eleito pelos presentes, por maioria de votos. - **Art. 16** - A convocação para a Assembléia Geral será feita mediante carta protocolada, fax ou telegrama, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dela devendo constar data e local da realização da Assembléia, horário para a 1ª e 2ª convocações e a pauta sucinta dos assuntos objeto de deliberação, não podendo ser considerado para votação, nessa mesma reunião, qualquer assunto fora da pauta. - **Art. 17** - É permitido a qualquer sócio fazer-se representar por procurador munido de poderes especiais para as deliberações, sócio ou não, devendo o respectivo mandato ter firma reconhecida e prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias. - **Art. 18** - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos sócios e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 dos sócios. - **Art. 19** - Das Assembléias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelo Secretário, em livro próprio, delas constando o nome dos sócios e/ou seus procuradores presentes bem assim, as deliberações tomadas e os resultados das respectivas votações. - **Art. 20** - A Assembléia Geral realizar-se-á: I - ordinariamente, no mês de julho de cada ano, para: a) deliberar sobre o relatório da Presidência e apreciação das contas e balanços anuais; b) eleger os membros do Conselho Deliberativo, quando for o caso; c) fixar a forma, espécie e modalidade das contribuições das diversas categorias dos sócios, para aplicação no exercício. - II - extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência do Instituto ou por um mínimo de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para: a) deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse do Instituto; b) referendar a dissolução do Instituto; c) alterar ou modificar o presente Estatuto; d) decidir sobre recursos de sócio afastado ou excluído do Instituto. - **Da Presidência e da Vice-Presidência** - **Art. 21** - O Instituto será Administrado por seu Presidente, eleito pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por idênticos e sucessivos períodos. - **Art. 22** - Compete ao Presidente do Instituto: a) participar das Assembléias Gerais, prestando à mesa diretora as informações solicitadas; b) representar o Instituto, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele; c) organizar, fiscalizar e supervisionar as atividades do Instituto, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, inclusive exercendo ou delegando as funções executivas, mediante mandato específico, contratando para isso o pessoal necessário; d) submeter ao Conselho Deliberativo, até o último dia do mês de março, as contas relativas ao exercício findo, acompanhadas do respectivo relatório; e) estabelecer junto com o Conselho Deliberativo, até o último dia do mês de outubro, as linhas de ação e orçamento previstos para o exercício seguinte; - **Art. 23** - Ao Vice-Presidente, também eleito pelo Conselho Deliberativo incumbe substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos periódicos. - **Art. 24** - Além dos órgãos supracitados, outros órgãos e comissões, especialmente de desenvolvimento técnico-pedagógico, poderão ser criados a critério da Presidência para apoiar os programas e projetos do Instituto podendo, para tanto, contar com voluntários, estagiários ou bolsistas, bem como com colaboração esporádica de terceiros, bem assim contratar pessoas físicas, prestadores de serviços, pessoas jurídicas contratadas ou conveniadas na forma da legislação específica. - **Do Conselho Deliberativo** - **Art. 25** - O Conselho Deliberativo será constituído de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes eleitos por 3 anos, pela Assembléia Geral, podendo ser renovado por idênticos e sucessivos períodos. - **Art. 26** - Os membros do Conselho Deliberativo, uma vez escolhidos, terão sua designação averbada no livro competente. - **Art. 27** - Uma vez constituído o Conselho Deliberativo, em sua primeira sessão, far-se-á a eleição do seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos. - **Art. 28** - Compete ao Conselho Deliberativo: a) receber e empossar seus membros; b) eleger o Presidente e o Vice-

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including initials like "AB", "CH", "KS", "3", "CY", "PA", "AD", "N", "SE", and a signature "ma Edk".

Presidente do Instituto; c) convocar, alternadamente, os suplentes no impedimento ou falta do Conselheiro titular; d) acompanhar a execução orçamentária; e) por solicitação do Presidente do Instituto, aprovar previamente a alienação dos bens imóveis e de direitos; f) definir juntamente com a Presidência, em caso de dissolução do Instituto, a incorporação e o destino de seus bens; g) opinar sobre o relatório da Presidência e sobre as contas da gestão financeira do Instituto, adotando, antes, se necessário, medidas adequadas e submetendo, a seguir, as referidas contas à aprovação ou não da Assembléia Geral; h) referendar admissão de novos sócios. - **Art. 29** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar suas sessões, bem como dirigir os seus trabalhos. - **Art. 30** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos. - **Parágrafo Único** - Na ausência do Vice-Presidente serão os trabalhos das sessões presididos pelo Conselheiro mais antigo, sempre que houver assunto que deva ter solução imediata. - **Art. 31** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária, obrigatoriamente, nas seguintes oportunidades: a) no mês de março, para apreciar o relatório anual do Instituto e a prestação de contas do exercício anterior; b) no mês de novembro, para apreciar o Plano de Ação e orçamento da Receita e Despesa do Instituto para o ano seguinte. **Art. 32** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em sessão extraordinária, sempre que o seu Presidente o convocar. **Art. 33** - As formalidades fixadas para a convocação da Assembléia Geral Ordinária serão as mesmas para as reuniões do Conselho Deliberativo. - **Art. 34** - Tanto as sessões ordinárias como as extraordinárias, exigem a presença física de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros efetivos em primeira convocação, e de 2 (dois) Conselheiros efetivos, em segunda e última convocação. - **Art. 35** - A votação será ostensiva e as decisões por maioria de votos. - **Art. 36** - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltarem a mais de 1/3 (um terço) das sessões para as quais tenham sido convocados, poderão perder seus mandatos. - **Art. 37** - Os membros do Conselho Deliberativo poderão, a qualquer tempo, renunciar a seus mandatos sendo substituídos pelos membros suplentes. - **CAPÍTULO**

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 38 - A

Assembléia de Constituição do Instituto que se realizará nesta data, nomeará o Presidente e Vice-Presidente do Instituto, bem assim os membros do Conselho Deliberativo, a eles competindo, na forma estatutária, adotar as medidas preliminares necessárias à implementação do Instituto e fixarão forma, espécie e modalidade das contribuições referidas no § 4º do Art. 6º. - **Art. 39** - A dissolução do Instituto, solicitada pela Presidência, somente poderá ser decidida em reunião do Conselho Deliberativo e referenciada pela Assembléia Geral, revertendo seus bens e valores para instituição de idênticos fins. - **Art. 40** - A Alteração do Estatuto só poderá ser aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, mediante o voto de 2/3 dos sócios fundadores e de 1/3 dos sócios das demais categorias. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1998." A seguir, a Sra. Presidente declarou definitivamente fundado o Instituto Rogerio Steinberg, procedendo-se, então à eleição dos membros dos órgãos estatutários, elegendo-se, assim, os seguintes membros: Presidência - Clara Perelberg Steinberg, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade do IFP nº 475.249 e do CPF nº 026.406.437/20, residente nesta cidade, na Av. Delfim Moreira nº 54, aptº 501 (qualificar); Vice-Presidência - Maria Luíza Canedo Queiroz da Silva, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade do IFP nº 316.437 e do CPF nº 562.553.657/00, residente nesta cidade, na Rua Nascimento Silva nº 514, aptº 301; Membros Efetivos do Conselho Deliberativo - Jacob Steinberg, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do IFP nº 512.279 e do CPF nº 005.183.287/91, residente nesta cidade, na Av. Delfim Moreira nº 54 aptº 501; Moyses Genes, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade do Min. Exército, nº 189259 e do CPF nº 007.770.137/20, residente

15/06

22

28

28

15

4

15

15

15

15

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

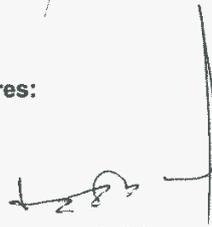
nesta cidade, na Rua Prudente de Moraes, nº 539, aptº 401; Marcia Svartman, brasileira, casada, arquiteta, portadora da carteira de identidade nº 13756-D do CREA/RJ, e do CPF nº 367.019.477/00, residente nesta cidade, na Av. Sernambetiba nº 5100, aptº 502 do Bloco 2; Sammy Frant, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do IFP nº 2.195.923 e do CPF nº 178.672.157/00, residente nesta cidade, na Rua Otávio Corrêa nº 34, sobrado; e, Paulo César Kullock, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade do IFP nº 2.406.927 e do CPF nº 125.883.187/20, residente nesta cidade, na Av. Oswaldo Cruz nº 61, aptº 1301, deixando de ser eleitos os membros suplentes, cujos cargos serão ocupados por designação da Presidência aprovada pelo Conselho Deliberativo. A Sra. Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Na oportunidade, foi esclarecido aos presentes ser necessária a imediata formação de comissão técnica pedagógica, no sentido de assessorar a Presidência do Instituto quanto à seleção, acompanhamento e avaliação de projetos, estudos e pesquisas pertinentes aos objetivos do Instituto, o que foi aprovado por unanimidade, facultando-se à Presidência do Instituto nomear os membros da referida Comissão. Ninguém mais querendo usar a palavra, a Sra. Presidente pediu que lavrasse a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pela Sra. Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os presentes, sócios fundadores do Instituto Rogerio Steinberg. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1998.

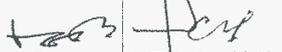

Clara Perelberg Steinberg
- Presidente -


Maria Luiza Canedo Queiroz da Silva
Secretária -

Sócios Fundadores:


Clara Perelberg Steinberg


Jacob Steinberg


Propaganda Estrutural Ltda


Ronaldo Steinberg

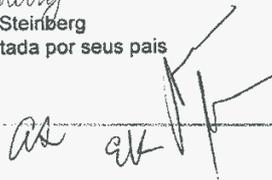

Betty Gutman Steinberg


Rafael Steinberg
neste ato assistido por seus pais


Karen Steinberg
neste ato representada por seus pais


Deborah Steinberg
neste ato representada por seus pais

16



Moyses Genes
Moyes Genes

Marcia Svartman

Riva Bauzer
Riva Bauzer

Maria Luiza Canedo Queiroz da Silva
Maria Luiza Canedo Queiroz da Silva

Sammy Frant
Sammy Frant

Paulo Cesar Kullock
Paulo Cesar Kullock

Anita Laes
Anita Laes

Aurea Steinberg
Aurea Steinberg

Abraão Hirszman
Abraão Hirszman

Claudia Hirszman
Claudia Hirszman

Rosane Hirszman
Rosane Hirszman

Eline Kullock

Esther Perelberg Kullock
Esther Perelberg Kullock

Marcio de Resende Matta
Marcio de Resende Matta

cy

as

ada

rs

RB DS mg

23º Ofício de Notas - MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL

Av. Nilo Peçanha 26 - LOJA A - RJ - Tel.: 2544-7474

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta, que é copia fiel do original que me foi exibido para conferência, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013 Em testemunho da verdade:
THIAGO DA ROCHA MATIAS ESCRIVENTE AUTORIZADO

Re: Custas - Tabela VIII n.º 4 - 5,56

